

LEI Nº 7.054, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

**INSTITUI O GOZO DE FÉRIAS ANUAIS
REMUNERADAS, ACRESCIDAS DE 1/3 (UM TERÇO)
AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
COLATINA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS :**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui o gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) aos Vereadores da Câmara Municipal de Colatina/ES, cujas parcelas integrarão os subsídios para todos os efeitos legais.

Art. 2º Fica assegurado ao Vereador o recebimento de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) a serem pagas no mês de dezembro do ano correspondente.

§ 1º O direito ao gozo de férias anuais remuneradas, por 30 (trinta) dias consecutivos, decorrerá do efetivo exercício do cargo de Vereador por 12 (doze) meses, tendo por referência o subsídio do mês de dezembro, acrescido de 1/3 (um terço).

§ 2º O período de férias, acrescidas do terço constitucional dos Vereadores corresponderá ao recesso parlamentar do mês de janeiro.

§ 3º Em nenhuma hipótese o Vereador poderá acumular férias ou negociar parte delas.

§ 4º A concessão de férias ao Vereador não é motivo para a convocação de suplente.

§ 5º Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto na seguinte hipótese:

I – Afastamento definitivo do exercício do cargo antes de findo o período aquisitivo, inclusive em razão do fim do mandato, caso em que o valor das férias será calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício.

§ 6º No caso de interrupção do mandato de Vereador, titular ou suplente, nos casos previstos na legislação e que acarrete o desligamento definitivo do exercício do cargo, as férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) serão pagas, de forma proporcional, no período máximo de 30 (trinta) dias após o desligamento.

§ 7º No caso de suplente de Vereador assumir ou tomar posse no cargo de Vereador, temporariamente, o valor das férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) será de 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal por mês ou fração superior a 14 (quatorze) dias de exercício de vereança na Câmara Municipal, tendo por referência o subsídio do último mês de trabalho.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Colatina/ES, e serão suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 16 de janeiro de 2023.



Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 16 de janeiro de 2023.



Secretário Municipal de Governo.